



LEI N.º 4.118, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo e Associativismo do Município de Francisco Beltrão-Pr e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º - O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§ 2º - Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

Art. 2º São objetivos da política municipal de apoio ao cooperativismo e associativismo:

I – Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando competir, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II – Estimular a forma cooperativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III – Promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito do Município através de:

a) Estimulo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas e ao associativismo;

b) Divulgação das políticas governamentais do setor;

c) Incentivo à utilização do sistema cooperativista como alternativa à redução da informalidade profissional no Município;

d) Geração de trabalho e renda;



e) Estimulo à que empresas com sede no Município de Francisco Beltrão, tomadoras de serviços de cooperativas contratem essas sociedades visando combater a evasão fiscal e promover a economia do Município;

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover iniciativas fiscais, como parcelamento de dividas tributárias, taxas municipais de cooperativas legalmente constituídas em consonância com a política municipal de tributos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão-PR, em 7 de novembro de 2013.

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL